

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002264-36.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

Requerido: **Julio Cesar Martins**Data da audiência: 26/08/2014 às 14:00h

Aos 26 de agosto de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presente se encontrava apenas o réu, desacompanhado de advogado. O requerido não aceitou a proposta da autora. Apresentou contraproposta: 1. Propõe-se a pagar R\$ 6.000,00 em 20 parcelas mensais e consecutivas, a primeira no 5° dia útil de outubro de 2014 e as demais o 5º dia útil dos meses subsequentes; 2. As 10 primeiras parcelas serão de R\$ 250,00 cada uma e, na sequência, pagará mais 10 parcelas de R\$ 350,00 cada uma; 3. Caso antecipe o pagamento das vincendas até 31.12.2014, pretende obter o desconto de 20% sobre o respectivo valor das vincendas; 4. Caso antecipe o pagamento das vincendas até 31.06.2015, pretende desconto de 10% sobre o respectivo valor dessas vincendas; 5. Caso deixe de pagar qualquer das parcelas do item '1', será dado ao juiz oficiar à Cosam, na Rodovia Washington Luiz, Km 209, para desconto em folha de pagamento da vencida e das vincendas subsequentes; 6. Se a autora concordar com a proposta supra, terá que informar os dados da conta bancária e CNPJ ou CPF do advogado para os pagamentos. O juiz determinou: por e-mail (juridico3@claretiano.edu.br) transmita esta proposta à advogada da autora para, em 10 minutos, informar a este Juízo, por e-mail, se aceita ou não esta proposta. Caso aceite, essa manifestação será incorporada a este termo para ser homologada a transação. Decorrido o prazo supra, a autora manifestou-se por e-mail (conforme cópia digitalizada que será juntada aos autos digitais logo após este termo) concordando com a proposta supra, consignando apenas que os pagamentos deverão ser feitos mediante boletos bancário a serem por ela expedidos e remetidos diretamente ao e-mail do requerido, qual seja, cesarmartinsjulio@yahoo.com. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Intime-se a autora, por e-mail, sobre esta homologação, atentando para o e-mail do requerido para onde deverão ser remetidos os boletos para pagamento das parcelas supra. Isento o requerido do pagamento das custas. Registre." Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerido: